

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA**



**CONTRATO Nº**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TERRA SANTA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, CNPJ-MF, Nº 23.060.866/0001-93, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) REGINALDO BARBOSA GENTIL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 577.335.702-04, residente na rua 07 de Maio,s/n, e do outro lado E.P. SARAIVA -ME, CNPJ 02.967.964/0001-39, com sede na travessa mauriti ,nº40 passagens Heraldo, Pedreira, Belém-PA, CEP 66083-320, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) WESLEY RODRIGUES MELO, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 866.351.152-34, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - LICENÇA DE USO DO PROGRAMA GESTOR ESCOLAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RUA DR. LAURO SODRÉ, 527 - CENTRO - TERRA SANTA

**CONFERE COM  
ORIGINAL**



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA**



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil, quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0501.123610401.2.017 Manutenção do Saled, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 28.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

RUA DR. LAURO SODRÉ, 527 - CENTRO - TERRA SANTA

**CONFERE COM  
ORIGINAL**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA**



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TERRA SANTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TERRA SANTA-PA, 10 de Março de 2017

ODAIR JOSE FARIAS  
ALBUQUERQUE:4026741524  
9  
Assinado de forma digital por  
ODAIR JOSE FARIAS  
ALBUQUERQUE:40267415249  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA  
CNPJ(MF) 23.060.866/0001-93  
CONTRATANTE

E P SARAIVA  
ME:02967964000139  
Assinado de forma digital por E  
P SARAIVA ME:02967964000139  
Dados: 2017.03.10 15:54:37  
-03'00'

E.P. SARAIVA -ME  
CNPJ 02.967.964/0001-39  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RUA DR. LAURO SODRÉ, 527 - CENTRO - TERRA SANTA

**CONFERE COM  
ORIGINAL**

CONTRE-LOM  
ORINA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017 – PMA  
CONTRATO Nº 004/2017.001-PMA, DE 06 FEVEREIRO DE 2017.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA E. P. SARAIVA - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA** – Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.125.127/0001-99, com sede na rua Siqueira Mendes , nº 1359, Bairro: Centro – CEP: 68440,000, Abaetetuba/PA, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº 1568370 – SSP/PA e do CPF 279.796.442-04 e, de outro lado, **E. P. SARAIVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.964/0001-39, estabelecida à Av. Pedro Álvares Cabral, 5220 – 1º andar, sala 105, CEP: 66.123-020, bairro da Sacramenta, cidade de Belém, Estado do Pará., neste ato por seu representante legal, o Sr. **EDUARDO PEREIRA SARAIVA**, portador da Cédula de Identidade nº 7721195 PC/PA e CPF nº 633.475.121-20, residente e domiciliado na Rod. Augusto Montenegro, Cond. Rios das Pedras BL 08, Ap. nº 24, Parque Verde, Belém/PA, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

- 1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.
- 1.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

- 2.1. O presente contrato decorre de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

- 3.1. O presente contrato tem por objeto a **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela CONTRATANTE.
- 4.2. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o **Gestor Escolar** será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- 4.4. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo **Gestor Escolar**, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;
- 4.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Disponibilizar no horário de 09:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira **Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico** através de **TELEFONE, MSN, SKYPE** ou qualquer outro ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada, para o cumprimento da cláusula terceira.
- 5.2. Garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema **Gestor Escolar** pelo período de vigência do presente contrato.
- 5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 79.740,00 (setenta e nove mil e setecentos e quarenta reais), referente a **Licença de Uso 2017 e o Suporte Técnico anual** do software **Gestor Escolar**.
- 6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento de que trata a cláusula sexta será efetuado em 11 (onze) parcelas iguais e consecutivas, no valor da R\$ 7.249,09 (sete mil e duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos). Até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de **Nota Fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A habilitação do pagamento consiste em:

- a) Proceder a respectiva liquidação dos serviços, qual seja, verificar e atestar se os serviços foram executados na forma contratada, Este ato será lavrado por funcionário da **CONTRATANTE**.
- b) Verificar a conformidade da respectiva nota fiscal e do recibo correspondente.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Havendo restrições na habilitação do pagamento, fica a CONTRATADA obrigada a sanar as impropriedades apontadas pela CONTRATANTE até o terceiro dia útil à data limite para adimplir o respectivo pagamento, caso contrário, o prazo para a desobrigação da quitação será de cinco dias úteis após a data da regularização das restrições apontadas.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está enquadrada na seguinte dotação orçamentária:

- 12 361 0005 2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos;
- 12 361 0051 2.047 – Manutenção das Atividades financiadas pelo Salário Educação – QSE;
- 12 361 0056 2.214 - Manutenção da Informatização da Rede Municipal de Ensino
- 12 365 0005 2.138 - Manutenção do Ensino Infantil – Apoio
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO**

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;
- c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de idoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpeleção judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:





**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem a CONTRATADA;

11.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO**

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS**

14.1. Ficam assegurados a **CONTRATADA** todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Abaetetuba e outros meios legais hábeis..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Abaetetuba, 06 de fevereiro de 2017.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba

E P SARAIVA

ME:0296796400

0139

Assinado de forma digital  
por E P SARAIVA  
ME:02967964000139  
Dados: 2017.02.06 10:24:16  
-03'00'

**E. P. SARAIVA – ME  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CP



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ - 10.222.293/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail pmr@click21.com.br

**CONTRATO Nº-2017028-PMR.**

**PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº- 012/2017-PMR.**

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO de software de GESTÃO DE EDUCAÇÃO pública para gerenciamento de ESCOLAS e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com geração de relatórios e estatísticas DESTINADOS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTOS TURISMO E LAZER E EP SARAIVA-ME.

**O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTOS TURISMO E LAZER** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 10.222.297/0003-55, com sede na cidade de RURÓPOLIS, Estado do Pará, na Av. presidente Getúlio Vargas Nº 848 – Centro doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretario municipal. **Sr, VALMIR RIBEIRO DE MATOS**, brasileiro, funcionário público municipal, portador do CPF nº 659.356.672-15, residente e domiciliada na cidade de Rurópolis- Pará, e de outro lado **EP SARAIVA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ – 02.967.964/0001-39 neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO PEREIRA SARAIVA**, portador do CPF nº 633.475.121-20, residente e domiciliado em Belém - Pará doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a inexibilidade de licitação nº 012/2017DL e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação para locação de software **GESTÃO DE EDUCAÇÃO** pública para gerenciamento de **ESCOLAS** e **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** com geração de relatórios e estatísticas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**2.1.** A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

**2.2.** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mal-uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

**2.3.** A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**CONFERE COM ORIGINAL**



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ - 10.222.293/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail pmr@click21.com.br

3.1. Este Contrato tem duração de 12 (doze) meses, com sua vigência a contar da sua assinatura em 24 de janeiro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, obedecendo ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), que serão pagas em 10(dez) parcelas mensais, de R\$-1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), vencíveis no dia 30 de cada mês de prestação dos serviços e devendo ser pago, depósito em conta corrente. **BANCO DO BRASIL: 001 AGENCIA: 1846-5 CONTA CORRENTE: 36893-8 E P SARAIVAM-ME.**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5%, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 juntamente com a multa de 2%, do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O presente instrumento será custeado com recursos do orçamento anual de 2017, observadas as disposições da Lei Complementar nº.101/2000, à contar da rubrica orçamentária de:

**Exercício: 2017 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTOS TURISMO E LAZER**

**Atividade:**

05.12.122.0005.2.019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECD

**Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**

**Exercício: 2017- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA**

**Atividade:**

06.12.361.0005.2.023- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA SÉTIMA -DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho administrativo, conforme estabelecido na Lei 8.666/93;

7.2. Fica facultado às partes o direito de rescindir o contrato, contanto que a parte interessada notifique à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ - 10.222.293/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail pmr@click21.com.br

8.1 Este Contrato será registrado nos arquivos da Prefeitura municipal de Rurópolis e seu resumo será publicado no quadro de avisos da PMR.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS -

9.1. Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não havendo obrigações previdenciárias, encargos sociais e qualquer tipo de relação de subordinação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

9.2. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes de comum acordo elegem o foro de Rurópolis-PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 3 (Três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rurópolis, 24 de janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTOS TURISMO E LAZER

CNPJ 10.222.297/0003-55

**VALMIR RIBEIRO DE MATOS**

CPF nº 659.356.672-15

*Contratante*

E P SARAIVA

ME:02967964000

139

Assinado de forma digital por  
E P SARAIVA  
ME:02967964000139  
Dados: 2017.01.24 16:12:13  
-03'00'

EP SARAIVA-ME

*Contratado*

CPF nº 02.967.964/0001-39

**EDUARDO PEREIRA SARAIVA**

633.475.121-20

Representante

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CONFERE COM  
ORIGINAL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



**CONTRATO Nº 20170050**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VITÓRIA DO XINGU, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ-MF, Nº 14.811.402/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª NILVA DE SOUSA OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 394.950.602-06, residente na RUA ANFRÍRIO NUNES Nº1462, e do outro lado E. P. SARAIVA - ME, CNPJ 02.967.964/0001-39, com sede na AV. Pedro Alvares Cabral, Sacramento, Belém-PA, CEP 66123-020, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO PEREIRA SARAIVA, residente na Rodovia Augusto Montenegro, 3501, Bloco 10 - ap504, Mangueirão, Belém-PA, CEP 66123-020, portador do(a) CPF 633.475.121-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada em locação de licença de Software - Gestor Escolar Acadêmico, para gerenciar todos os processos administrativos e pedagógicos das Escolas do Município de Vitória do Xingu-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012828	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE - GESTOR ESCOLAR ACADÊMICO PRINCIPAIS FUNÇÕES: . CADSTRO ÚNICO; . CRIAÇÃO DE TURMAS; . DIÁRIO DE CLASSE; . TABELAS PARAMETRIZÁVEIS; . HORÁRIO DE AULA; . CALENDÁRIO ESCOLAR; . MATRICULA INICIAL; . CENSO ESCOLAR; . ESTATÍSTICAS;	MÊS	10,00	6.000,000	60.000,00
VALOR GLOBAL R\$					60.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 174 CENTRO

**CONFERE COM ORIGINAL**





3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

**CONFERE COM ORIGINAL**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 174 CENTRO

**CONFERE COM  
ORIGINAL**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**



orçamentária Exercício 2017 Atividade 1401.121220005.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 60.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 01 de Março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO  
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80

CONTRATANTE  
E P SARAIVA  
Assinado de forma digital por  
E P SARAIVA  
ME:02967964000139  
Dados: 2017.03.01 10:48:36  
-03'00'

ME:02967964000139  
139

E. P. SARAIVA - ME  
CNPJ 02.967.964/0001-39  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 174 CENTRO

**CONFERE COM ORIGINAL**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**CONFERE COM  
ORIGINAL**